



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 809/2023**

**DE 10 DE JULHO DE 2023**

"Cria no âmbito municipal o Programa de Combate e Prevenção ao Suicídio de Jovens e Adolescentes nas Escolas Públicas do Município de Itaporanga D'Ajuda."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA,  
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituir o Programa de Combate e Prevenção ao Suicídio de Jovens e Adolescentes nas Escolas Públicas do município de Itaporanga D'Ajuda/Se.

**Art. 2º.** O programa que trata o artigo anterior tem como objetivo promover campanhas com profissionais capacitados nas escolas com a finalidade de orientar os cidadãos a identificar os primeiros sintomas que possam conduzir ao suicídio entre jovens e adolescentes.

**Art. 3º.** O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízos de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – divulgação de publicidade nas redes sociais das respectivas secretarias, bem como na da prefeitura, com informações relevantes acerca do tema;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

III – informação, por meio de folhetos, cartazes e outros meios midiáticos, de serviços para atendimentos psicológicos e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa acerca de canais de atendimento pessoal aos cidadãos com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;

V – oficinas teatrais;

VI – suporte psicológico;

VII – distribuições de manuais;

VIII – desenvolvimento de ações a fim de monitorar possíveis jovens e adolescentes que apresentarem sintomas de tentativa de suicídio.

**Art. 4º.** O referido programa deverá focar suas ações principalmente nas pressões sofridas por jovens e adolescentes no ambiente escolar, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades do dia a dia.

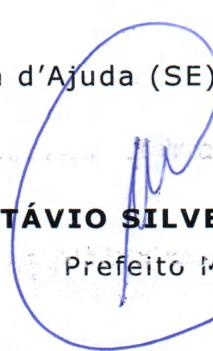
**Art. 5º.** O programa será realizado anualmente, durante todo o mês de setembro.

**Art. 6º.** As despesas para a implementação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, através da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 10 de julho de 2023.

  
OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL  
Prefeito Municipal